

DL ? **Anexo I**

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art 9º, inciso I combinado com o Art.º6, inciso II, aliena “a” da Resolução nº 958/2012. Conserto dos **bens patrimoniais referente à requisição Nº 35918.**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de 25 (vinte e cinco) máquinas de costura utilizadas nos cursos do CEP Elias Bufaiçal, conforme **requisição 35918.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do conserto é indispensável pois as máquinas são utilizadas por alunos e professores dos cursos Técnicas de modelagem, Corte e costura, Técnicas de costura e acabamentos e Customização de peças de vestuário (moda circular).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Bem patrimonial Nº 35138 – Máquina Industrial Reta, FY 8700, YAMATA, 3450 RPM.

Serviço: Joelheira não está funcionando; falta caixa de bobina; falta pino de acionamento de calcador; trocar óleo; regulagem.

3.2. Bem patrimonial Nº 35141 – Máquina Industrial Reta, FY 8700, YAMATA, 3450 RPM.

Serviço: Guia de linha da barra de agulha solta; trocar óleo; regulagem.

3.3. Bem patrimonial Nº 35140 – Máquina Industrial Galoneira, FY 2500-01 CB, YAMATA, 3450 RPM.

Serviço: Pedal menor solto; sem óleo; regulagem.

3.4. Bem patrimonial Nº 35143 – Máquina Industrial Galoneira, FY 2500-01 CB, YAMATA, 3450 RPM.

Serviço: Mesa balançando; sem óleo; regulagem.

3.5. Bem patrimonial Nº 35139 – Máquina Industrial Overlock, FY 33, YAMATA, 3450 RPM.

Serviço: Sem calha de resíduo; trocar óleo; verificar filtro; regulagem.



3.6. Bem patrimonial N° 35142 - Máquina Industrial Overlock, FY 33, YAMATA, 3450 RPM.

Serviço: Sem guia de linhas; sem corrente de levantar calcador (pedal menor); sem calha de resíduo; trocar óleo; regulagem.

3.7. Bem patrimonial N° 34789 – Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.8. Bem patrimonial N° 34790 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.9. Bem patrimonial N° 34791 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.10. Bem patrimonial N° 34792 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.11. Bem patrimonial N° 34793 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.12. Bem patrimonial N° 34794 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.13. Bem patrimonial N° 34795 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.14. Bem patrimonial N° 34796 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.15. Bem patrimonial N° 34797 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

3.16. Bem patrimonial N° 34798 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.

Serviço: Regulagem e manutenção.

| |
|--|
| <p>3.17. Bem patrimonial N° 34799 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.18. Bem patrimonial N° 34800 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.19. Bem patrimonial N° 34801 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.20. Bem patrimonial N° 34802 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.21. Bem patrimonial N° 34803 - Máquina SINGER - modelo cosmos 7422.</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.22. Bem patrimonial N° 26864 - Máquina Facilita Plus XP418B/gabinete 860 SINGER</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.23. Bem patrimonial N° 26865 - Máquina Facilita Plus XP418B/gabinete 860 SINGER</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.24. Bem patrimonial N° 26866 - Máquina Facilita Plus XP418B/gabinete 860 SINGER</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |
| <p>3.25. Bem patrimonial N° 26867 - Máquina Facilita Plus XP418B/gabinete 860 SINGER</p> <p>Serviço: Regulagem e manutenção.</p> |

4. LOCAL DE FATURAMENTO / RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO:

SENAC ELIAS BUFÁIÇAL

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ: 03.608.475/0001-53 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43, St. Aeroporto, Goiânia - GO

CEP: 74075-470.

Telefone: (62) 3219-5180

5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:

5.1. Os orçamentos/propostas deverão ser apresentados até o dia e horário marcado para a abertura da cotação de preços em papel timbrado, devidamente assinado e datado.

5.2. Os orçamentos/propostas deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irredutíveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação.

5.3. O Prazo de execução do serviço deverá ser de 15 dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

6.2. Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Senac.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura da ordem de compra ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SENAC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao

conserto solicitado. O número da Ordem de Compra ou documento equivalente deverá constar na nota fiscal.

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.4. Toda a despesa com equipamentos, mão de obra e frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento/proposta apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Senac Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Senac Goiás reserva o direito de **não** receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Senac-GO.

9. PENALIDADES:

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Senac/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou ordem de compra ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no item 9.1.2, alínea "c" e dará ao Senac/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Senac/GO.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012."

10. PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

e) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SENAC Goiás.

10.2. O SENAC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SENAC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SENAC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SENAC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

11. DILIGÊNCIA:

11.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR VALOR GLOBAL.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) – Empresas locais (Goiás)
- b) – Empresa mais antiga (registro)

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

14.1. Nome do Fiscal: José Antônio de Albuquerque

CPF: 231.804.551-87

Cargo: Assistente de Recursos Instrucionais

Matrícula: 1259

14.2. Nome do Suplente: Rogério de Moraes Carrijo

CPF: 767.087.801-00

Cargo: Auxiliar da Gerência

Matrícula: 0519

Goiânia, 01 de abril de 2022.



Lindomar Antônio da Silva
Chefe de seção de Patrimônio do SESC / SENAC
CPF: 508.251.351-68
Matricula:0162